



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, representado, neste ato, pelo Governador do Estado Ranolfo Vieira Júnior, e por intermédio da: **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Porto Alegre/RS, representada, neste ato, por seu titular Artur Lemos Júnior; da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 16º andar, Porto Alegre/RS, representada, neste ato, por seu titular Joel Ernesto Lopes Maraschin, da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, Porto Alegre/RS, representada, neste ato por sua titular Marjorie Kauffmann (“Estado”);

OW OFFSHORE, S.L. com sede na Rua Cardenal Marcelo Spínola 42, Torre Spínola, planta 9ª, 28016 Madrid, Espanha, neste ato, representada por seu Origination and Liaison Director, Frédéric Guérin (“Ocean Winds”).

Estado e Ocean Winds individualmente denominadas Parte, e em conjunto, denominadas Partes.

Considerando que;

- I. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II. O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Com mais de 10 anos de atuação no segmento de energias renováveis, a Ocean Winds possui o interesse em desenvolver projetos de energia eólica offshore no Estado do Rio Grande do Sul (“Projetos”).

Resolvem as Partes celebrar o presente memorando de entendimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições (“Memorando”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objetivo deste Memorando é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo, de uma cooperação entre as Partes para o desenvolvimento de projetos de produção de energia eólica offshore no Estado do Rio Grande do Sul, com a identificação de oportunidades, eventuais lacunas ou entraves regulatórios e fiscais para os projetos e eventuais parceiros tecnológicos ou econômicos para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Será de responsabilidade das Partes para pleno desenvolvimento do escopo da parceria, atuar individualmente ou mútua colaboração:

2.1.1 Estudar a estrutura regulatória e fiscal, em âmbito estadual e nacional, para a identificação de oportunidades, eventuais lacunas ou entraves regulatórios e fiscais, a melhoria do ambiente de negócios na área relativa aos Projetos de energia renováveis;

2.1.2. Envidar os melhores esforços no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento dos Projetos de produção de energia renovável, na busca de possíveis parceiros econômicos ou tecnológicos;

2.2. As partes concordam que até que um acordo definitivo sobre os Projetos tenha sido firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas dos Projetos ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto aos Projetos o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

2.3. Fica ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, respeitadas as obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO

3.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das Partes e a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito às demais, com prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as partes e, formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. A comunicação se dará através de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário Artur José Lemos Júnior

Rua Duque de Caxias, 1005, Centro Histórico, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3210-4454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E-mail: gabinete@casacivil.rs.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Secretária Marjorie Kauffmann

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário Joel Ernesto Lopes Maraschin

e-mail: gabinete@sedec.rs.gov.br

OW OFFSHORE, S.L

Em atenção à José Partida Solano

e-mail: jose.partida@oceanwinds.com

5.2. As partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Cada Parte, bem como seus empregados, funcionários, prepostos, conselheiros, diretores, administradores, empregados, beneficiários, representantes e agentes e terceiros sob suas ordens ("Representantes"), deverão manter em sigilo as informações de natureza técnica, financeira, operacional, comercial, fiscal, administrativa ou de planejamento que configurem dados confidenciais relativos ao sigilo industrial, sigilo fiscal ou propriedade intelectual que por qualquer forma de transmissão forem fornecidos por uma Parte à outra, e não deverão transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

6.2. Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as informações e solicitações feitas sob a égide deste Memorando, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. As Partes se comprometem a prevenir o acesso indevido às Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para garantir a sua confidencialidade, as tratando com o mesmo cuidado que exerce em relação às suas próprias informações confidenciais.

6.4. Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma notificação prévia por escrito antes de proceder à mencionada divulgação. A obrigação de sigilo ficará vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste Memorando.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram e garantem, em seu nome e em nome de seus Representantes, que irão cumprir todas as regulações, leis e legislação relacionadas ao combate à corrupção de autoridades governamentais, bem como qualquer outra lei antissuborno, anticorrupção ou conflito de interesses aplicável às Partes.

7.2. Cada Parte deverá notificar imediatamente à outra Parte se tomar conhecimento de qualquer violação ou, quaisquer circunstâncias que possam constituir uma violação, das regras acima mencionadas, por tal Parte e/ou seus Representantes, incluindo se estiverem envolvidos em processos judiciais ou administrativos, investigações, inquéritos, processos, ações judiciais e/ou procedimentos realizados conduzidos por autoridades governamentais.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins do Contrato será entendido por “Dados Pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de Dados Pessoais.

8.2. Os Dados Pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. A Parte receptora se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como seguir as instruções informadas pela Parte divulgadora quanto ao tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O Estado declara e reconhece que a Ocean Winds:

- (i) poderá compartilhar planos, fluxogramas, desenhos, gráficos, cálculos, registros informatizados, documentos, relatórios, projetos, apresentações, vídeos, imagens, áudios, e quaisquer outros documentos e informações relacionadas aos Projetos, quer reduzidos a qualquer formato, tangíveis ou não (“Documentos dos Projetos”);
- (ii) permanece com o direito exclusivo de propriedade, inclusive direitos de propriedade industrial e direitos de autor, direitos patrimoniais e de exploração, sobre os Documentos dos Projetos que compartilhar com o Estado; e
- (iii) poderá explorar economicamente, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre os Documentos dos Projetos que compartilhar com o Estado, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos mesmos, não podendo o Estado reivindicar ou reclamar a qualquer tempo, direito sobre tais Documentos dos Projetos que tiver conhecimento ou acesso em razão das ações no escopo deste Memorando .

CLÁUSULA DÉCIMA - FINANCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 Este Memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as duas Partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA

11.1. As Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador do Estado Ranolfo Vieira Júnior

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário Artur Lemos Júnior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário Joel Ernesto Lopes Maraschin

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Secretária Marjorie Kauffmann

OW OFFSHORE